MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0140590/2023-63

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão,** doravante denominada **PROCURADORIA,** com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi.**

CONVENENTE: Município de Minas Novas, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.516.405/0001-10, com sede na rua Getúlio Vargas Nº 158 B, Minas Novas, CEP 39.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Aécio Guedes Soares.**

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do "Projeto Eco-Reciclagem: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Minas Novas - MG", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente;

f) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

a) Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;

c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação de apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do "Projeto Eco-Reciclagem: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Minas Novas- MG", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades,

determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de Saída, em nome do CONVENENTE, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pela CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio;

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução;

u) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 516.600,00** (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **R$ 66.600,00** (sessenta e seis mil e seiscentos reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONVENENTE** n.º 06.02.01.17.512.0032.3033 4.4.90.52.00, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência até 31/05/2025, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE**.**

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OCONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada àPGJno prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subclaúsula primeira:A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subclaúsula segunda: Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subclaúsula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas da CONCEDENTE assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subclaúsulaquarta: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do CONVENENTE até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do Convênio ao Poder Legislativo do órgão Convenente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 46.319/2013.

12.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Projeto Eco-Reciclagem: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Minas Novas- MG

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				**CNPJ** 20.971.057/0001-45
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	**UF** MG	**CEP** 30.170-001	**DDD/TELEFONE** (31) 3330-8132	**INSC. ESTADUAL** Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior				**CPF**

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				CNPJ
Prefeitura Municipal de Minas Novas				22.516.405/0001-10
ENDEREÇO Rua Getulio Vargas Nº 158 B				
CIDADE Minas Novas	**UF** MG	**CEP** 39.650-000	**DDD/TELEFONE** (33)3764-2453	**INSC. ESTADUAL**
BANCO:		**AGÊNCIA:**		**CONTA CORRENTE:**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Aécio Guedes Soares				**CPF** 03*.***.***-*6
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 1*.***.**6 SSP		**CARGO/FUNÇÃO** Prefeito		**MATRÍCULA** Prefeito

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O projeto-piloto do Programa Eco-Reciclagem foi iniciado de acordo com a metodologia prevista, com etapas de diagnóstico e lançamento do Fórum Municipal Eco- Reciclagem. Com os encontros periódicos, foipossível estabelecer o diálogo entre os associados e os gestores municipais. Diante disso, as catadoras e catadores passaram a atuar em nova localidade, com regularidade e de forma eficiente, além disso, o município cede de forma provisória o veículo para coleta e transporte de venda dos materiais. A fim de aprimorar os trabalhos realizados e para aumentar os ganhos do grupo, é preciso equipar o galpão utilizado e garantir a aquisição de um veículo para a realização da coleta seletiva.

Sabe-se a importância da reciclagem desse material, como seu valor econômico e social. Nesse sentido, faz-se necessário incrementar logística para a coleta seletiva voltada para os galpões de catadores, com o apoio do Ministério Público Estadual, no sentido de financiar a compra de 01 caminhão, equipado com carroceria, para que os catadores possam fortalecer a coleta seletiva de materiais na cidade, de modo que aumente o valor agregado aos materiais a serem vendidos. Desse modo, o intuito é aumentar a quantidade de materiais recicláveis recolhidos e as suas rendas mensais. Destaca-se que a renda mensal dos associados de Minas Novasé de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aproximadamente. Assim, as melhorias na estrutura da associação beneficiarão pessoas de baixa renda em estado de vulnerabilidade, sendo em sua maioria, mulheres.

Em todo caso, avalia-se o Programa Eco-Reciclagem gerou excelentes resultados para os catadores de Minas Novas, que hoje já contam com um galpão alugado, que é um espaço mais adequado para a realização do tratamento dos materiais recicláveis. Além disso, o Município já tem previsão orçamentária, aprovada pelo legislativo municipal, para formalizar termo de parceria com a organização de catadores, visando ao seu reconhecimento como relevantes prestadores de serviços ambientais. Da mesma forma, como já foi pontuado, os catadores melhoraram significativamente a sua organização interna. Assim, faz-se necessário avançar, no sentido de garantir o aprimoramento da coleta seletiva e a sua ampliação em Minas Novas, com vistas à incrementar a renda obtida pelos catadores.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL:

"Adquirir 01 veículo carroceria do tipo 3/4" para o aprimoramento da coleta seletiva e para equipar o galpão da Associação de Catadores em Minas Novas – MG.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

· Aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletada na cidade;

· Garantir melhores condições de trabalho aos catadores;

· Obter uma maior geração de renda aos catadores de materiais recicláveis integrados ao projeto;

· Reduzir o quantitativo de resíduos enviados para aterro sanitário, buscando uma prática mais sustentável na gestão dos resíduos sólidos domiciliares;

· Integrar os catadores de materiais recicláveis na prestação de serviços de coleta seletiva.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente,conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

01	Caminhão de porte Médio com Capacidade ate 7 mil Kilos equipado com carroceria, grade removível e implemento traseiro.	01	R$450.000,00	R$450.000,00
Valor Total da Despesa				**R$450.000,00**

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Contratação de motorista para prestação de serviços de coleta seletiva para 01 ano de convênio.	01	R$1.800,00	R$21.600,00
02	Prensa Hidráulica Vertical 35-ton Utilidade: compactação e enfardamento de resíduos; pressão hidráulica nominal: 35 ton.; dimensão mínima do fardo: 1100X700X1200 mm; produtividade média: 4 fardos/hora; retirada do fardo: mecânica, semi automático por cabo de aço; trifásico min. de 15 cv 220/380 v; tamanho da prensa 3800 mm (A) 1200 (L) 700 (P); peso do equipamento 1300 Kg; fardos 450 kg PAPELÃO / 250 kg PET.	01	R$45.000,00	R$45.000,00
Valor Total da Despesa				**R$66.600,00**

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

	Especificação	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
Etapa/Fase 2	Aquisição do caminhão Veículo novo, tipo caminhão	un	01	01/01/2024	31/05/2024
	Aquisição da Prensa Hidráulica Vertical	un	01	01/01/2024	31/05/2024
	Especificação	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**

Etapa/Fase 3	Contratação de motorista para prestação de serviços de coleta seletiva para 01 ano de convênio	un	01	01/06/2024	31/05/2025

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

* O cronograma pode sofrer alterações em virtude do objeto solicitado.

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	**Desembolso**
01/2024	R$ 450.000,00
TOTAL GERAL	**R$450.000,00**

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	**Desembolso**
05/2024	R$ 45.000,00
06/2024	R$1.800,00
07/2024	R$ 1.800,00
08/2024	R$ 1.800,00
09/2024	R$ 1.800,00
10/2024	R$ 1.800,00
11/2024	R$ 1.800,00
12/2024	R$ 1.800,00
01/2025	R$ 1.800,00
02/2025	R$ 1.800,00
03/2025	R$ 1.800,00
04/2025	R$ 1.800,00
05/2025	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL	**R$66.600,00**

X–FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente

mensuráveis):

Os documentos a serem apresentados na prestação de contas são: · Demonstrativo de folha de pagamento do funcionário (motorista); · Folha de frequência do funcionário (motorista). · Nota fiscal da prensa Hidráulica

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	_____ _____ CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Convenente:

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Aécio Guedes Soares**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 09:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/12/2023, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2023, às 15:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2023, às 15:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6610811** e o código CRC **76CDEFF3**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br